



# Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

Publicado no  
DOM/ES N.º 2442  
Em 25/01/2024

**LEI N.º 4.281/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 25/01/2024  
Ass. \_\_\_\_\_

**Altera disposições das Leis Municipais n.º 3.099, de 09 de junho de 2010 e n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º, da Lei Municipal n.º. 3.099, de 09 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, inclusive os secretários, da Prefeitura Municipal de Ibirapu, de suas Autarquias e Fundações Municipais, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais."**

**Art. 2º.** O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será estendido, no mesmo montante, aos membros titulares do Conselho Tutelar, na forma do § 9º, do art. 42, da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 42. (...)**

**§ 9º. Os membros titulares do Conselho Tutelar, quando no exercício do mandato, perceberão, mensalmente, a título de indenização, auxílio alimentação no valor nominal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), podendo seu valor ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo."**

**Art. 3º.** Para fazer face ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir nos orçamentos vigentes, créditos adicionais suplementares, obedecido o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



# *Prefeitura Municipal de Ibirajó*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** As demais disposições das Leis Municipais n.º 3.099, de 2010 e n.º 3.614, de 2014, permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirajó/ES, em 23 de janeiro de 2024.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 23 de janeiro de 2024.

  
**GILCIANI FAVARO**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**